



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.932 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Acrescenta o Artigo 414-A à Lei Complementar Municipal nº 010/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Valença.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo **414-A** à Lei Complementar Municipal nº 010/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Valença.

“Art. 414-A. Fica estabelecido que o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que o Poder Executivo, em todas as suas secretarias e órgãos, proceda a tramitação e renovação dos alvarás e dos processos de adesão de novas empresas.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de setembro de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL